



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### I - Objeto da Contratação:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e/ou arquitetura com a finalidade de elaborar laudo técnico, projetos básicos e executivos de recuperação/reforço e de impermeabilização completos para atender as demandas atuais dos EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

### II - Diretrizes gerais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- **Resolução nº 201/2015 - CNJ**, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- **Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 5ª Região diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Súmula n.º 247 – TCU**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a

contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

*a) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos:*

Foram feitas tentativas de licitar o objeto descrito nesse documento por 4 (quatro) vezes, por meio dos pregões eletrônicos 10/2021 (PA 0002797-30.2021.4.05.7600), 13/2021 (PA 0002797-30.2021.4.05.7600), 01/2022 (PA 0005597-31.2021.4.05.7600) e 19/2022 (PA 0002459-22.2022.4.05.7600). Os três primeiros pregões foram declarados abandonados por ausência de empresas que atendessem a habilitação técnica mínima prevista no edital. O quarto pregão (PE19/2022) teve como vencedora a empresa BALDAM ENGENHARIA EIRELI ME, no entanto, o objeto não foi entregue pela contratada e por esse motivo faz-se necessário realizar novo processo de contratação para o mesmo objeto.

b) A contratação decorrente deste estudo não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (**Lei de Acesso à Informação**).

### **III. Necessidade da contratação:**

- a. Necessidade de melhoria das instalações dos Edifícios da JFCE, visando à melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho, da saúde e da segurança dos magistrados, servidores, jurisdicionados e transeuntes;
- b. Verificação de manifestações patológicas na estrutura de concreto armado do edifício-sede com potencial de afetar a sua durabilidade e o seu desempenho, especificamente nas lajes da cobertura e terraço. É o caso das fissuras, das corrosões de armadura e da carbonatação, que provoca a diminuição do PH do concreto e conseqüente despassivação da armadura;
- c. Indispensabilidade de manutenção das instalações físicas do EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ para melhor cumprimento de suas funções institucionais, bem como visando a adequação ao manual de sustentabilidade preconizado pelo CJF e pelo Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026;
- d. Indispensabilidade de elaboração de projeto básico e de projeto executivo (Orçamento sintético, orçamento analítico, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas) dos serviços que são objeto deste Termo de Referência;
- e. Subsidiar a Administração de informações capazes de auxiliar na tomada de decisões, a fim de que possa melhor definir e especificar os projetos e quantitativos do objeto com preços compatíveis com a tabela de referência SINAPI ou subsidiariamente por outras tabelas públicas oficiais, durante a fase de elaboração do Termo de Referência para contratação indireta de empresa de engenharia/arquitetura, visando à execução dos projetos em referência, atendendo ao §1º do artigo 46, da Lei 14.133/2021;
- f. Segundo o item 4.2. da Norma 5674/99 da ABNT, (referente à “Manutenção de Edificações – Procedimento”), preconiza que: “A manutenção de edificações inclui todos os serviços realizados para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes, ou de atualizações nas necessidades dos seus usuários”. A NBR 15575 (Parte 1), referente a “Edificações Habitacionais – Desempenho” define o termo “desempenho” como sendo o “comportamento em uso de uma edificação e de seus sistemas”. Esta norma ainda utiliza a expressão Vida útil, que é definida como: “período de tempo em que um edifício e/ou seus sistemas se prestam às atividades para as quais foram projetados e construídos, com atendimento dos níveis de desempenho previstos nesta norma, considerando a periodicidade e a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo manual de uso, operação e manutenção”. Portanto, diante desses conceitos normativos e do tempo de vida útil da referida edificação e de seus elementos, que é de 40 anos, verifica-se a necessidade da execução dos serviços que são objeto

deste Estudo;

- g. A NBR 15575 - Parte 1 da ABNT define “manutenção” como sendo o conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida total da edificação para conservar ou recuperar a sua capacidade funcional e dos seus sistemas constituintes a fim de atender as necessidades e segurança dos seus usuários. Em virtude da obsolescência das instalações e sistemas de infraestrutura do Edifício Anexo I, e através dos conceitos abordados acima, encontram-se justificativas normativas plausíveis para a realização dos serviços retromencionados;
- h. A manutenção é indispensável para o adequado desempenho e para que o tempo de vida útil da edificação seja ampliado. A norma 15575-1 da ABNT traz um gráfico que compara o desempenho e o tempo de vida útil das edificações quando estas não passam por manutenção, com o desempenho e o tempo de vida útil das edificações que passam por processos de manutenção. Este gráfico é esboçado a seguir:

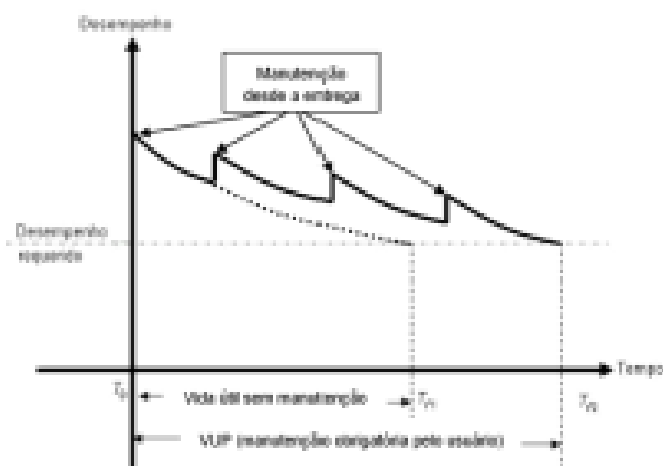


Figura C.1 — Desempenho ao longo do tempo

- i. Depreende-se do gráfico normativo exposto acima, que as edificações que passam por processos de manutenção ao longo do seu tempo de vida útil, conseqüentemente, adquirem melhor desempenho e ampliam seu respectivo tempo de vida útil. Logo, é de fundamental importância que os Edifícios da Justiça Federal no Ceará sejam submetidos à execução desses serviços, a fim de aumentar o seu tempo de vida útil e melhorar suas condições de desempenho, conferindo assim melhores condições de uso, conforto e segurança aos seus usuários;
- j. Conforme exposto anteriormente, o Edifício-Sede da Justiça Federal em Fortaleza não passou por processos de manutenção no devido tempo e tão logo passou por um serviço de recuperação estrutural recentemente, constatou-se durante a execução vários focos de patologias nas lajes da cobertura, terraço e jardineiras, sendo necessária a realização de reparos e impermeabilizações dos locais afetados, a fim de sanar quaisquer desconfortos que possam provocar na estrutura, nos seus usuários e transeuntes.

#### IV. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver :

- a. Plano Estratégico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região 2021/2026:

Objetivo estratégico: Promover infraestrutura física e meios de segurança adequados.

#### V. Requisitos da contratação:

- a. A empresa a ser contratada deverá ser especializada no ramo de engenharia ou arquitetura, com capacidade para executar os serviços definidos para a contratação e possuir atestado de capacidade técnica compatível com os serviços elencados no objeto do presente Estudo, conforme o artigo 67 da Lei 14.133/2021.

- b. Os serviços propostos serão realizados pela contratada que deverá arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e serão realizados com cronograma pré-definido, não sendo de natureza continuada;
- c. Observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental quando da feitura dos serviços (projetos), conforme discriminados na Instrução Normativa nº 01/2010 - MPOG;
- d. O contrato terá natureza não continuada, com prazo de vigência não superior a 12 meses;
- e. As técnicas e serviços de engenharia a serem utilizados na execução dos serviços objeto desta contratação são de natureza comum e amplamente consolidada na indústria da construção civil;
- f. Considerando as informações constantes do item acima, não se faz necessária a elaboração de quadro identificando as soluções de mercado, uma vez que as soluções a serem utilizadas na elaboração dos projetos e na execução dos serviços são de amplo conhecimento e de ampla competitividade de mercado, não havendo requisitos limitadores para a participação do maior número de empresas interessadas na execução do objeto.
- g. A contratada deverá realizar a suas expensas todos testes e ensaios técnicos necessários para a avaliação dos sistemas da edificação que serão objeto de seus estudos.
- h. A contratada deverá emitir, para cada edificação, Laudo Patológico Estrutural conclusivo e fundamentado, indicando as patologias encontradas, suas causas e qual o tratamento deve ser implementado para correção e prevenção de recorrência das mesmas patologias em outros locais do prédio, levando em consideração a análise das condições das edificações verificadas em vistoria minuciosa e nos testes e ensaios técnicos que julgar necessários. O laudo conterá a indicação do responsável técnico e a respectiva ART.
- i. A contratada deverá elaborar projetos básico e executivo, incluindo as especificações técnicas de materiais e serviços, levantamento dos quantitativos e planilhas orçamentárias contendo as soluções para todos os problemas apresentados nos laudos, incluindo os serviços acessórios para a perfeita execução dos serviços, como demolições, remoções, reconstruções e reconstituições das instalações prediais. Os documentos apresentados nessa fase deverão apresentar detalhamento suficiente para instruir o processo licitatório.
- j. O projeto apresentado pela contratada deverá apresentar solução de impermeabilização completa para os problemas de estanqueidade das lajes do Terraço (4º pavimento), da Cobertura e do Heliponto do EDIRB.

#### **VI. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:**

- a. **Laudo patológico estrutural e projeto de recuperação e/ou reforço estrutural da laje da cobertura (conforme necessidade apontada no laudo) - 1 (uma) unidade.**
- b. **Laudo patológico estrutural e projeto de recuperação e/ou reforço estrutural da laje do 4º andar – terraço (conforme necessidade apontada no laudo)- 1 (uma) unidade.**
- c. **Projeto básico e executivo de impermeabilização das lajes da cobertura e heliponto - 1 (uma) unidade.**
- d. **Projeto básico e executivo de impermeabilização da laje do 4º andar – terraço, sacada do 3º andar e das jardineiras na área externa do térreo (lado Praça) - 1 (uma) unidade.**

#### **VII. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:**

- a. As técnicas e serviços de engenharia a serem utilizados na execução dos serviços, objeto desta contratação, são de natureza comum e são amplamente consolidados entre empresas especializadas de arquitetura e engenharia, portanto, as soluções a serem utilizadas na elaboração do projeto e na execução dos serviços são soluções de amplo conhecimento e de ampla competitividade de mercado entre as empresas do ramo.
- b. A solução adotada será a mesma daquela adotada nos pregões eletrônicos 10/2021, 13/2021, 01/2022 e 19/2022, uma vez que as três primeiras licitações foram abandonadas, a quarta resultou

em contratação de empresa que não entregou o objeto contratado e os problemas na edificação que esses pregões pretendiam solucionar persistem.

- c. Para a contratação será adotado o procedimento de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma não eletrônica, por meio de procedimento de pesquisa de preços direta com fornecedores, observando-se o disposto na Instrução Normativa SEGES/ ME nº 67/2021, conforme o Art. 42. §1º da Portaria 52/2023 da Direção do Foro.
- d. A contratação direta justifica-se pelo fato de o valor previsto no item VI deste documento, após somado com o valor de outras contratações diretas previstas para a JFCE neste exercício com objetos classificados em subclasse idêntica da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE ao objeto deste documento estar abaixo do descrito no Art. 75 I da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.871/2023, conforme preconizado pelo Art. 41. §3º da Portaria 52/2023.
- e. Para cálculo do valor previsto no Art. 41. §3º da Portaria 52/2023, o objeto foi classificado como serviço de engenharia (CNAE 7112-0/00) mesma classificação do objeto previsto para a contratação direta de: “pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e/ou arquitetura com a finalidade de elaborar Projeto Básico e Executivo de Arquitetura e dos Projetos Complementares para instalação provisória da Subseção Judiciária de Quixadá em edificação localizada no campus do Centro Universitário Católica de Quixadá - UNICATÓLICA” (PA 0003239-25.2023.4.05.7600), cujo valor de referência para a contratação é de R\$ 28.201,13 (vinte e oito mil, duzentos e um reais e treze centavos).
- f. O valor previsto para a presente contratação de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), somado ao valor de R\$ 28.201,13 (vinte e oito mil, duzentos e um reais e treze centavos) referente à outra contratação direta classificada com o mesmo CNAE para o presente exercício é de R\$ 103.201,13 (cento e três mil, duzentos e um reais e treze centavos), valor inferior ao previsto no Art. 75 I da Lei 14.133/2021 e atualizado pelo Decreto 11.871/2023.
- g. A escolha pela forma não eletrônica deve-se ao enquadramento nos incisos II e III do Art. 42. do §2º da portaria 52/2023. A forma eletrônica, por seguir rito semelhante ao pregão eletrônico quanto à pesquisa de preços e critérios de escolha da melhor proposta, possui maiores chances de fracassar, tendo em vista que três dos quatro pregões eletrônicos realizados para essa contratação fracassaram e no quarto apenas uma empresa conseguiu se habilitar e não conseguiu entregar o objeto. A forma não eletrônica, conforme previsto na portaria 52/2023 permite realizar pesquisa diretamente com empresas aptas à realização dos serviços, o que garante que apenas empresas capazes de entregar o objeto sejam consultadas e que aquela que apresentar a proposta mais vantajosa seja contratada.
- h. A pesquisa de mercado descrita no item VI deste documento encontrou três fornecedores aptos à execução do objeto, o que comprova que a contratação por dispensa na forma não eletrônica mostra-se viável.
- i. Caso seja adotada a forma eletrônica e o processo de contratação venha a fracassar novamente, poderá haver prejuízo para a administração, tendo em vista que o escopo dos serviços envolvem, dentre outros serviços, a elaboração de projeto de impermeabilização com o objetivo de instruir uma nova contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia previstos no projeto. Caso esses serviços não sejam realizados ainda no presente ano, as lajes do terraço e da cobertura do EDIRB continuarão com a estanqueidade comprometida no próximo período chuvoso, o que acarretará em novos danos aos espaços cobertos por essas lajes, incluindo danos em forros e divisórias, mobiliários, equipamentos eletrônicos e prejuízo ao uso normal dos espaços, além disso, a presença de infiltrações prejudica a circulação nessas áreas e pode levar à proliferação de fungos.

### **VIII. Estimativas de preços ou preços referenciais:**

- a. Foi realizada pesquisa de preço com 3 (três) fornecedores aptos a fornecerem os serviços conforme propostas comerciais e mapa de cotações (3601866) anexos.
- b. Não foi adotado preço de cotação similar feita pela Internet ou contratação similar com a Administração Pública conforme previsto pelo Art. 46 II – a) da Portaria 20/2023 porquê o escopo

do objeto foi definido para atender às condições específicas do EDIRB e visando diagnosticar e corrigir problemas que são próprios deste edifício e não possui base de comparação com outras contratações de objetos semelhantes.

- c. O valor de referência para essa contratação é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo o menor preço entre as cotações obtidas.

#### **X. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto:**

- a. O agrupamento justifica-se pelos serviços serem da mesma natureza e guardarem relação entre si, em atendimento ao Acórdão 5.260/2011 – TCU – 1ª Câmara.
- b. Os projetos e laudos a serem elaborados dizem respeito ao mesmo prédio e interferem na execução uns dos outros. No caso dos projetos ou laudos correspondentes a dois itens diferentes da contratação serem executados por empresas distintas, haverá prejuízo na execução dos serviços, pois nenhuma das duas empresas será responsável pela coordenação e compatibilização dos projetos e laudos. Dessa forma, no caso dos projetos e laudos serem realizados concomitantemente, cada uma das empresas poderá entregar projetos que individualmente atendam aos requisitos do contrato e estejam em condições de serem recebidos, porém o conjunto não atenda às necessidades da JFCE por falta da compatibilização dos projetos. Ao agrupar os projetos, por outro lado, a contratada fica responsável por sua compatibilização e coordenação, atendendo às necessidades de compatibilização dos projetos

#### **XI. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:**

1. A realização da elaboração dos projetos permitirá a administração obter informações necessárias e suficiente capazes de auxiliar na tomada de decisões, a fim de que possa melhor definir e especificar os projetos e quantitativos do objeto com preço compatíveis com a tabela de referência SINAPI ou subsidiariamente por outras tabelas públicas oficiais, durante a fase de elaboração do Termo de Referência para contratação indireta de empresa de engenharia, visando a execução dos projetos em referência, que objetiva tornar a edificação com melhores condições de desempenho, durabilidade, estética, acessibilidade, conforto, funcionalidade e segurança aos magistrados, servidores e terceirizados que nela atuam e do seu público externo, este último formado pelas comunidades jurídica local e pelos agentes públicos que militam e interagem junto à Justiça Federal, e ainda por vizinhos localizados nas proximidades, entre outros, evitando, assim, maiores gastos com manutenção e, conseqüentemente, aumentar o seu tempo de vida útil.

#### **XII. Providências para adequação do ambiente do órgão:**

1. Não será necessário realizar nenhuma adequação.

#### **XIII. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

1. Não se aplica ao objeto da contratação em estudo.

#### **XIV. Declaração da viabilidade ou não da contratação:**

1. Declaramos que a contratação é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos

Preliminares.

**Fortaleza, 27 de junho de 2023.**

Equipe de Planejamento da Contratação.

Seção de Infraestrutura e Engenharia-SEINFE/NIAP

**Robson de Jesus Gomes**

**Matrícula 1339**

Diretor/NIAP

**Davisson Silva Maciel da Mata**

**Matrícula 1893**

Engenheiro Civil/SEINFE

**João Batista Evangelista**

**Matrícula 1836**

Engenheiro Civil/SEINFE

**Ewerton Henrique Bezerra Lima**

**Matrícula 1823**

Engenheiro Civil(Supervisor)/SEINFE

**Juliana de Araújo Diniz**

**Matricula 1844**

Arquiteta/SEINFE



Documento assinado eletronicamente por **DAVISSON SILVA MACIEL DA MATA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (ENGENHARIA (CIVIL))**, em 12/03/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4135281** e o código CRC **E5C2EF29**.

---

0003657-60.2023.4.05.7600

4135281v4